



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.R.A.Imobiliária, Limitada.

Agropec Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alma Africana, Limitada.

Alvorecer, Limitada.

BC Fast Logistic, Limitada.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada.

Casa Estrela, Limitada.

Crystaland, Limitada.

Culunguelane Eventos, Limitada.

D & L Construções e Engenharia, Limitada.

Dat Consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada.

ESLDA – Empreendedora Sicupiri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excelent Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Corretores de Seguros e Gestão de Risco, Limitada.

Giluba Internacional, S.A.

Global Mining One S.A.

Glorysolo – Pavimentos Industriais em Betão, Limitada.

Go TV Moçambique, S.A.

Hamdan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HN Trading, Limitada.

Informapa – Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada.

Investimento Vale do Zambeze, Limitada.

Lion Street Capital, Limitada.

Missello Infraestruturas, Limitada.

Mozveda, Limitada.

Multichoice Moçambique, S.A.

MZ Mining One, S.A.

Nepamoz – Sociedade unipessoal, Limitada.

Ntsiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oitus Home, Limitada.

OKAY – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

OKAY – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

P.Moiane-JR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platinum Investments Group, Limitada.

Power Peças Instalação e Serviços, Limitada.

Prato Fino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafa, Limitada.

Shai Investimentos & Consultoria, Limitada.

Sky Mining One, S. A.

Sweet Papaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TND Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Dezembro de 2019, foi reemitida por regularização do NUIT a favor de Praise, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8487L, válida até 6 de Dezembro de 2022 para ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no distrito de Sussundenga, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 29' 10,00"	33° 08' 50,00"
2	- 19° 29' 10,00"	33° 00' 30,00"
3	- 19° 22' 00,00"	33° 00' 30,00"
4	- 19° 22' 00,00"	33° 08' 40,00"
5	- 19° 24' 20,00"	33° 08' 40,00"
6	- 19° 24' 20,00"	33° 08' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.R.A. Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e trinta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, deste cartório, foi constituída entre Rauf Mahomed Rafik, Abdul Rahim Rafik Aboobakar e Aboobakar Abdul Rauf Rafik, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, A.R.A. Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Organização da Unidade Africana número quatrocentos oitenta e seis rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.R.A. Imobiliária, Limitada, Editora Njelo, Limitada, com sede nesta cidade na com sede nesta cidade na Avenida da Organização da Unidade Africana, número quatrocentos oitenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade imobiliária;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis próprios e/ou de terceiros;
- d) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- e) Estudos, pareceres e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma

forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Rauf Mahomed Rafik com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social;
- b) Abdul Rahim Rafik Aboobakar, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social;
- c) Aboobakar Abdul Rauf Rafik, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por todos os sócios, nomeadamente Rauf Mahomed Rafik, Abdul Rahim Rafik Aboobakar e Aboobakar Abdul Rauf Rafik que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Agropec Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101375927 uma entidade denominada, Agropec Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Único. Carlos Jeremias Ofisso, solteiro, de quarenta e dois anos de idade, natural de Chibuto, residente no bairro 4-Chimundo, em Chibuto, portador do Bilhete de Identidade número 090300344526F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, na província de Gaza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agropec Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Cimento, cidade de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- i. Produção, criação, processamento e venda de produtos agro-pecuários;
- ii. Venda de produtos e insumos agro-pecuários; e
- iii. Prestação de serviços agropecuários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente a uma única quota cem por cento, pertencente ao sócio Carlos Jeremias Ofisso.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, ao qual se reserva o direito de se dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada pelo sócio com antecedência de oito dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Alma Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de dez de Março do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Alma Africana Limitada, com sede

na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, rés do chão, matriculada sob o NUEL 100895196, com capital social vinte mil meticais, as sócias deliberaram pela cedência da quota de sessenta por cento pertencente a sócia Márcia Cristina Lobo e Sampaio, vomeação da sócia Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomás como sócia gerente da sociedade Alma Africana, Limitada, e mudança de denominação da sociedade Alma Africana, Limitada, para Alma Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro e décimo, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alma Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 562, em Maputo, mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomás.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica, fica nomeada como administradora ou Gerente a sócia única Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomás, obrigando-se a sociedade com a assinatura da sócia única.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alvorecer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330974, uma entidade denominada Alvorecer, Limitada.

Francisco Alexandre Maibaze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, quarto 19, Casa No 7, titular do Passaporte de n.º 15AK32385, Emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 17 de Março de 2017;

Arcénia António Sando, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene A, quarto 48, casa n.º 84, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400475983P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alvorecer, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 1906, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Realização de actividades de consultoria comercial e estudos de mercado;
- b) Prestação de serviços de suporte e acompanhamento em processos de investimento;
- c) Prestação de serviços terceirizados a indivíduos e organizações;
- d) Promoção, planeamento e organização de plataformas de partilha de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- e) Desenvolvimento de actividades de formação e aconselhamento vocacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, é de 10 000, 00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Alexandre Maibaze;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Arcénia António Sando.

Dois) Por deliberação dos sócios tomada por unanimidade, a sociedade pode aumentar o capital social por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Alexandre Maibaze, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração, bem como outros cargos que se mostrem necessários.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Francisco Alexandre Maibaze.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BC Fast Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307034, uma entidade denominada BC Fast Logistic, Limitada.

Primeiro. Joaquim Virgílio Bié, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Zimpeto, quarto n.º 31, casa n.º 49, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400405424M, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Janeiro de 2017.

Segundo. José António Choane, Solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão n.º 3, casa n.º 30, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100170243J, emitido na Cidade de Maputo, aos 2 de Novembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de BC Fast Logistic, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, 1.º andar no Distrito Municipal Kanpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços de despachos aduaneiros, logística, consultoria nas áreas comerciais no geral, importação e exportação, acessoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas partes iguais, sendo a primeira no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito pelo sócio Joaquim Virgílio Bié, o segundo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito pelo sócio José António Choane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passa desde já ao cargo dos dois, Joaquim Virgílio Bié e José António Choane gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que a circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, a interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na assembleia geral extraordinária da sociedade Branding Advertising

Communication Knowledge, Limitada, com o capital social de 100.000.00,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100280132, realizada no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, foi deliberado o seguinte:

Deslocar a sede da sociedade da actual morada na rua José Craveirinha, n.º 198, rés-do-chão, sala 8, edifício Cowork, na cidade de Maputo para a Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, bloco B, 12.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Em consequência, foi aprovada a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, bloco B, 12.º andar, edifício Millennium Park, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mantém-se.

Três) A divisão de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social e pertencente ao sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim em 3 (três) novas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, que ficará em nome do sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim;
- b) Uma quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, que ficará em nome do sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim;
- c) Uma quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, que ficará em nome do senhor Pedro Gonçalves Correia da Silva, que entra como novo sócio.

Na sequência das operadas divisões e cessão de quota, foi aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Carlos Maria da Silva Cardim;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertence a Carlos Maria da Silva Cardim;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertence a Carlos Maria da Silva Cardim;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertence a Pedro Gonçalves Correia da silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da referida sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Nomear a senhora Filipa Andreia Araújo Pinto, como directora-geral da sociedade, com efeitos imediatos.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101314162, uma entidade denominada Casa Estrela, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro: Amin Ubawani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural da Índia residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º T2426482, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, aos 29 de Outubro de 2018;

Segundo: Naushad Ubwani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Índia, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de passaporte n.º L1271188, emitido pelos Serviços de Migração de Índia aos 3 de Maio de 2013.

E por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Estrela, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples liberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, no país delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção e ferragens;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exploração.

Dois) A sociedade poderão por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais) e, corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Amin Ubwani;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Naushad Ubwani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum socio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleias geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, ctiva e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Amin Ubwani e Naushad Ubwani, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de cauco com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigados perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos 'e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretende á ceder a sua quota devera comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias por meios de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que sejam objectos de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) Por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano financeiro coincide com ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanços deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para efeito e, sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Crystaland, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376931, uma entidade denominada Crystaland, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Maria do Céu Luís Mutapate, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504330M, residente Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 5 andar, de nacionalidade moçambicana.

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Crystaland, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% pertencente a sócia Maria do Céu Luís Mutapate e e uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela Maria do Céu Luís Mutapate, que é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo directora-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Culunguelane Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375501, uma entidade denominada Culunguelane Eventos, Limitada.

Américo José Enoque, residente na cidade da Maputo, Chamissava, quarteirão 2, casa n.º 46, casado, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110600898580A;

Orlando Américo Ngundela, residente na cidade da Maputo, Incassane, quarteirão 1, casa n.º 33, solteiro, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110107142719M;

Tomás Américo Enoque, residente na cidade da Maputo, Chamissava, quarteirão 9, casa n.º 24, solteiro, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110601537425N.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Culunguelane Eventos, Limitada, sociedade por quotas, adiante designada sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaTembe, bairro de Incassane, quarteirão 2, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Comércio de mercearia e bebidas, organização de eventos, acomodações, hotelaria e restauração, *catering, procurment*; importação e exportação.

Dois) Comércio geral, aluguer de espaço, equipamento e mão-de-obra, fotos, filmagem e edição *rent-a-car* e transporte, agência de moda, viagem e turismo, consultoria e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e dividido em três quotas:

- a) Quota de 80% do capital social, pertencente ao sócio Américo José Enoque;
- b) Quota de 10% do capital social do sócio Orlando Américo Ngundela;
- c) Quota de 10% do capital social do sócio Tomás Américo Enoque.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, com entrada de dinheiro ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade onde participam.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.

Três) A sociedade, e o sócios gozam de direitos, preferências na cessão, na proporção das quotas.

Quatro) Por deliberação de assembleia geral, poderá se permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão está no cargo do sócio Américo José Enoque, como sócio-gerente.

Dois) O Gestor tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador mandatado.

Quatro) É vedado ao gestor ou mandatário assinar pela sociedade, quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão serem individualmente assinados por empregados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas.

Dois) A assembleia poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Se dissolve nos termos da lei ou comum acordo entre os sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem o lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

D & L Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Agosto de dois mil e vinte, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único da Matola, perante mim, Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade denominada D&L Construções e Engenharia, Limitada, sediada na rua dos Heróis Moçambicanos, talhão 174, rés-do-chão, Matola C, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob o número 100202360, com o capital social de 1.500.000,00MT, dividido em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, equivalente a 30% do capital social e pertencente ao sócio Osvaldo dos Santos Luís;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, equivalente a 40% do capital social e pertencente a sócia Nhambendane Hlomulo Cossa Luís;
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Lhaisseka Nhambendane Luís;
- d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Dzumedzissa Nahmbendane Luís;
- e) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Wuyane Nguila Luís.

Com o objecto social de:

- a) Realização de obras públicas e privadas;
- b) Manutenção e reabilitação de infra-estruturas;
- c) Construção de edifícios estradas e afins;
- d) Desenho de projectos de obras e planeamento físico;
- e) Venda de materiais de construção geral;
- f) Importação e exportação de materiais de construção e equipamento afim.

Com sócio gerente Osvaldo dos Santos Luís, casado, de Nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene 1, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100182076I, emitido aos onze de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e como presidente da mesa da assembleia geral Nhambendane Hlomulo Cossa Luís, casada sob regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100182074P, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, cabendo ao sócio-gerente desempenhar as funções de gerentes de negocio com vista a viabilização dos negócios da sociedade e a presidente

da mesa da assembleia geral presidir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária.

Está conforme.

Matola, 26 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Dat Consultoria Aduaneira & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348423, uma entidade denominada Dat Consultoria Aduaneira & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Domingos Alfredo Tembe, solteiro, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de George Dimitrov, casa n.º 15, quarteirão 79, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571345C, emitido aos 19 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Sofia Louralma Tomas Nhantumbo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene T-3, casa n.º 563, quarteirão n.º 9, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100434433I, emitido aos 1 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dat Consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada, e tem sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2151, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição e publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de:

- a) Consultoria aduaneira, *procurement* e logística;
- b) Importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Alfredo Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Sofia Louralma Tomas Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser alterado sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Domingos Alberto Tembe e Sofia Louralma Tomas Nhantumbo que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da liberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte: apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício, decisão sobre o destino dos lucros e remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da executiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios esses serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

As omissões ao presente contrato de social serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ESLDA-Empreendedora Sicupiri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376362, uma entidade denominada, ESLDA-Empreendedora Sicupiri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Ibraimo Abudo, casado com Laila Momade Ussene sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Angoche, província de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000952M, de dezanove de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, decidiu constituir uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ESLDA-Empreendedora Sicupiri – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro de Muchele, cidade de Angoche e distrito de Angoche.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucruçais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas,

avícolas, pecuários e de apicultura, com importação e exportação;

b) Produção e comercialização a grosso e a retalho de sal, peixe, crustáceos, moluscos e derivados com importação e exportação;

c) Produção e comercialização a grosso e a retalho de gelo e água potável para consumo humano e para os demais serviços;

d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio José Ibraimo Abudo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único o decida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único José Ibraimo Abudo, ficando obrigada pela assinatura do mesmo ou do procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos procuradores acima referidos obrigar a sociedade em actos

e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras a favor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanco e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Janeiro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissões são regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Excelent Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2020, foi matriculada sob NUEL 101241734, uma entidade denominada, Excelent Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Xadrique Felisberto Nhambire, natural de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001044048224M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Excelent Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Machava podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Contabilidade auditoria;
- b) Recursos humanos;
- c) Prestação de serviços em consultoria e gestão & discal;
- d) Consultoria fiscal;
- e) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas não proibidas por lei, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a quota única.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio único Xadrique Felisberto Nhambire, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

First Corretores de Seguros e Gestão de Riscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte da First Corretores de Seguros e Gestão de Riscos, Limitada, com sede na rua da Imprensa, prédio trinta e três andares, número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão,

loja dez, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100238209, procedeu-se a prática do seguinte acto:

Um) Cessão da quota e aumento do capital social. Em que o sócio Ozias Mucheriwa, cede a sua quota na totalidade aos seus sócios nas seguintes modalidades: Runakorwashe Shamiso Fungura no valor nominal de quinze mil, trezentos meticais, correspondente a três vírgula quatro por cento da sua quota, Sónia Sheryl Fungura no valor nominal de catorze mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula três por cento da sua quota e Tânia Beryl Fungura no valor nominal de catorze mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a três vírgula três por cento da sua quota.

Dois) A sociedade aumenta o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais. E em consequência do acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fungayi Fungura;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e seis mil meticais, correspondente a dezoito vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Runakorwashe Shamiso Fungura;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a dezoito vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Sheryl Fungura;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a dezoito vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Beryl Fungura.

O Técnico, *Ilegível*.

Giluba Internacional, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital social da sociedade Giluba Internacional, S.A., matriculada sob o NUEL 100945444, sita no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda n.º 436, Bloco 10, 2.º andar na cidade de Maputo, e em consequência dessa mudança é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez milhões de meticais, encontra-se totalmente subscrito realizado e realizado em dinheiro e dividido e representado por dez milhões de acções ordinárias, ao portador tituladas, no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser convertidos em escrituras e nominativas por deliberação da assembleia geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Mining One, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377202, uma entidade denominada Global Mining One, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Mining One, S.A., abreviadamente designada GMO, S.A., e tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, Direito, em Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comércio nacional e internacional de recursos minerais;
- Importação e exportação de recursos minerais;
- Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT de meticais (um milhão de meticais), representado por 1.000.000 (um milhão) de acções com valor nominal de 1.000,00MT, por cada acção.

Dois) Que se encontra distribuído da seguinte maneira:

- 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) equivalente a 800.000 (oitocentos mil) acções, correspondente a 80% (oitenta por cento);
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);

d) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);

e) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração com ou sem parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer deliberação do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de acções;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Renúncia de preferência pela sociedade;
- g) Admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quarto) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Glorysolo – Pavimentos Industriais em Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois de Julho de dois mil e vinte da sociedade Glorysolo – Pavimentos Industriais em Betão, Limitada, com sede na Matola, rua 24 de Julho, n.º 1019, quarteirão 38, bairro da Matola A, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100 239 868, deliberou-se a mudança da sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Glorysolo – Pavimentos Industriais em Betão, Limitada, e tem a sua sede na Zona Industrial da Matola Gare, talhão n.º I74, parcela n.º 3380/G, Matola Gare.

Matola, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GO TV Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de Julho de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade GO TV Moçambique, S.A., com sede sita na Avenida Marginal, Torres Rani, n.º 141, 5.º andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100327902, os accionistas aprovaram a destituição e renúncia de membros dos órgãos sociais, bem assim a alteração dos artigos décimo sexto número um e décimo oitavo, e ainda a supressão do número seis do artigo décimo quarto e do artigo vigésimo sexto, todos do pacto social da sociedade, os quais o passam a ter a seguinte nova redacção e reenumeração dos artigos que precedem o artigo vigésimo sexto suprimido:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nos presentes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um agente, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no número quatro do artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração de contratos no curso ordinário dos negócios da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes, conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para a realização das reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se estiverem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Março de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos as operações da sociedade será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidatários)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hamdan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101029786, uma entidade denominada, Hamdan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shahbaz Ahmad, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B8986094 emitido aos vinte e oito de Dezembro do ano dois e doze pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hamdan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro Maxaquene, na Avenida Joaquim Chissano n.º 1020, rés-do-chão na cidade e Maputo, no distrito Municipal Kamaxaquene. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação venda de viaturas, peças e acessórios e lubrificantes de viaturas limpeza a seco e higiene, prestação de serviços nas áreas contabilidade, consultoria, gestão, limpeza geral em edifícios e industrial, e outros afins;
- b) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Shahbaz Ahmad.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Shahbaz Ahmad que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HN Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101113795, uma entidade denominada, HN Trading, Limitada.

Entre:

Vali Momade Hassam, de 72 anos de idade, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Nargis Mahomed Omar, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na rua Tintshole n.º 190, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100056066A, de vinte de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços da Migração de Maputo;

Muhammad Ibraimo, de 24 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, residente na rua Tinshole n.º 190, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 100100037395Q, de vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, emitido Arquivo de Identificação de Nacala.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO II

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HN Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 1.608, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todas as classes do CAE;
- b) Comércio de produtos eléctricos e acessórios, químicos incluindo farmaceuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- c) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, *marketing*, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, design, publicidade, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais; uma de oitenta mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vali Momade Hassam e outra de vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Muhammad Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Informapa – Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, datada de doze de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Informapa – Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada, com sede em Chinonankila, Parcela 2606, na Matola Rio, distrito de Boane, matriculada sob NUEL 100335883, onde o sócio Avelino Francisco de Sousa cede a sua quota no valor nominal de quatro mil meticais que detém na sociedade a favor do senhor Gonçalo Pereira Salgado, cidadão português, solteiro, titular do DIRE n.º 11PT00043171M, emitido a 22 de Outubro de 2019 e válido até 21 de Outubro de 2020, residente na Massaca, Bloco 4, em Boane.

Em consequência dessa cessão, ficam alterados parcialmente os estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado.

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a quarenta e nove vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Hugo Miguel dos Anjos Paulo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a quarenta e nove vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Eurico Manuel de Assunção Paulo;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a um por cento, pertencente ao sócio Gonçalo Pereira Salgado.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimento Vale do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101356930, a sociedade Investimento Vale do Zambeze, Limitada,

constituída por documento particular aos 23 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Investimento Vale do Zambeze, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de ensino de educação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados ou não a sua actividade principal, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.434,500,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.354.630,00MT, correspondente à 54% do capital social, pertencente ao sócio Rui Cláudio Pacule, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Samora Machel, Unidade de Canongola, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756100M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 4 de Dezembro de 2015, com Nuit 105848544;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.373.800,00MT, correspondente à 40% do capital social, pertencente ao sócio Simão José Godine Siteo Júnior, nacionalidade moçambicana, maior, natural de Gaza, solteiro, residente no

bairro Chingodzi, Unidade Joaquim Chissano, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101759170M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Dezembro de 2016, com NUIT 111812721;

- c) Uma quota no valor nominal de 421.700,00MT, correspondente à 5% do capital social, pertencente ao sócio Victor José António Chivurre, nacionalidade moçambicana, maior, natural de Maputo, solteiro, residente no bairro Comunal, Unidade 13, cidade de Xai -Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101159421Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 20 de Agosto de 2016, com NUIT 103240743.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Rui Cláudio Pacule, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador ou da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Lion Street Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101136868, uma entidade denominada Lion Street Capital, Limitada, entre:

Primeiro. Leovigildo Samuel Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048844F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2017 e NUIT 150187753 como primeiro outorgante;

Segunda. Ana Ligia Armando Mussuei Mandlate, casada, com Filipe Ricardo Samuel Mandlate, ao regime de bens adquiridos, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004115B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2016, e NUIT 100184321 como segundo outorgante.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Lion Street Capital, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Sommerchild, Avenida Egas Munis, n.º 41, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio;
- b) Serviços; e
- c) Gestão de portfólio.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 20% do capital, correspondente a Ana Lígia Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondentes a 80% do capital, correspondente a Leovigildo Samuel Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Poderá haver prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Missello Infraestruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de treze de Agosto de dois mil e vinte, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, procedeu-se a mudança da denominação de Missello Infraestruturas, Limitada para Ailco-Engenharia & Construção, Limitada, matriculada sob o NUEL 100617374, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 2.º andar, cidade de Maputo, e em consequência dessa mudança é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ailco-Engenharia & Construção, Limitada e tem a sua sede na Avenida na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 2.º andar, na cidade de Maputo.

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozveda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371581, uma entidade denominada, Mozveda, Limitada, entre:

Primeiro. Yasser Rassalan, casado, com Vitória Alberto Chongo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943977N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Maio de 2019, residente na Avenida União Africana, n.º 759, cidade da Matola;

Segundo. Jawdat Raslan, solteiro, de nacionalidade palestiniana, titular do Passaporte n.º PR0198638, emitido na República do Líbano, a 22 de Março de 2019, com o visto de trabalho n.º AB3299864, emitido pela Direcção Provincial da Migração da Província de Maputo, residente na Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mozveda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 754/A, cidade da Matola, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral com importação e exportação, indústria de fabrico de material de construção civil e engenharia civil, prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas e privadas, podendo também exercer serviços de consultoria, gestão de negócios, assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

assim repartidas: Yasser Rassalan, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Jawdat, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Yasser Rassalan na qualidade de sócio Administrador e representante da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Multichoice Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 13 de Julho de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade Multichoice Moçambique, S.A., com sede sita na Avenida Marginal, Torres Rani, n.º 141, 5.º andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100354411, os accionistas aprovaram a destituição e renúncia de membros dos órgãos sociais, bem assim a alteração dos artigos décimo sexto número um e décimo oitavo, e ainda a supressão do número seis do artigo décimo quarto e do artigo vigésimo sexto, todos do pacto social da sociedade, os quais o passam a ter a seguinte nova redacção e reenumeração dos artigos que precedem o artigo vigésimo sexto suprimido:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que

requerem aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nos presentes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um agente, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no número quatro do artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração de contratos no curso ordinário dos negócios da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes, conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para a realização das reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se estiverem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Março de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos as operações da sociedade será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidatários)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão os membros do Conselho de

Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Mining One, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377199, uma entidade denominada MZ Mining One, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MZ Mining One, S.A., abreviadamente designada MGI, S.A., e tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, direito, em Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio nacional e internacional de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos

de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT de meticais (um milhão de meticais), representado por 1.000.000 (um milhão) de acções com valor nominal de 1.00MT, por cada acção.

Que se encontra distribuído da seguinte maneira:

- a) 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a 800.000 (oitocentos mil) acções, correspondente a 80% (oitenta por cento);
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);
- c) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);
- d) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);
- e) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração com ou sem parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer deliberação do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de acções;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;

f) Renúncia de preferência pela sociedade;

g) Admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Nepamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101366308, uma entidade denominada Nepamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sarmento Samuel Mauaie, maior, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368498P, emitido a 13 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarto 16, casa n.º 51.

Que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nepamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua das Mahotas, bairro Mavalane B, quarto 7, casa n.º 53, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agente de comércio de material hospitalar e cirúrgico;
- b) Agente de comércio de material de higiene e limpeza;
- c) Agente comércio de material hospitalar;
- d) Outros produtos afins;
- e) Distribuição de material hospitalar e cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota de capital social, o que corresponde a 100% de capital social, pertencente ao sócio Sarmento Samuel Mauaie.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos, em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vão ser exercidas pelo senhor Sarmento Samuel Mauaie, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do seu administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ntsiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da sociedade denominada Ntsiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Fomento, Rua da Viação, casa n.º 199, cidade da Matola, matriculada, sob o NUEL 100809362, a 11 de Janeiro de 2017, no qual esteve presente a sócia única Sílvia Samantha Siteo, detentora de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 100% do capital social, com poderes suficientes para o acto, para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i) Alteração do objecto;
- ii) Aumento do capital social.

Passando de imediato aos pontos de agenda em que a sócia única resolveu alterar o objecto e aumentar o capital que detém na sociedade, livre de ónus e encargos com todos os seus direitos e obrigações e, em consequência disso, altera-se o artigo terceiro e quarto do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, produção e embalagem de gelo;
- b) Comercialização de gelo e derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com

objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Sílvia Samantha Siteo.

O Técnico, *Ilegal*.



Oitus Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100833069, uma entidade denominada Oitus Home, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres, solteira, natural de Maputo, nascida a 18 de Maio de 1971, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533294N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Março de 2016; e

Francisco Manuel Leal Nunes, divorciado, natural de Paredes, Portugal, nascido a 15 de Abril de 1980, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047067B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 21 de Março de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Oitus Home, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 264, décimo terceiro andar esquerdo, Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações,

sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social a fabricação, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de mobiliário, decoração, indústria hoteleira e similar, *catering*, promoção de eventos, campismo, agropecuária, piscicultura, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e seus derivados, venda de plantas e jardinagem, construção civil, imobiliária e restauração de imóveis e conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre à aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais, cessão de quotas e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo a primeira de dez mil meticais, pertencentes à Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres, equivalentes a cinquenta por cento, e a segunda também de dez mil meticais, pertencentes a Francisco Manuel Leal Nunes, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de

outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostre legal e conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, a administração e gerência são representadas pelos sócios Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres e/ou Francisco Manuel Leal Nunes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é bastante a assinatura de Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres e/ou Francisco Manuel Leal Nunes.

Três) A gerência poderá delegar, no todo ou parte dos poderes e durante os seus impedimentos, um dos seus sócios ou uma pessoa de confiança da sociedade estranha a esta.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios, devendo estes nomear um de entre si que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

OKAY – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sobre as decisões do sócio único da sociedade OKAY – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100584824, datada de treze de Fevereiro de dois mil e vinte, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração integral dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma OKAY – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Armando Tivane, número mil quinhentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de prestação de serviços de assessoria em comunicação, podendo,

mediante decisão do sócio único, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Martim Alves Martins.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

OKAY – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sobre as decisões do sócio único da OKAY – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove e posterior contrato de cessão de quota, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão da quota pertencente ao sócio único, senhor Santos Fenias Pondja, a favor do senhor Martim Alves Martins, alterando-se, por consequência, o artigo quarto dos estatutos da referida sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Martim Alves Martins.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

P. Moiane-JR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada P. Moiane-JR – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Julius Nherere, n.º 854,1 andar, flat 2, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação P. Moiane-JR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na avenida Julius Nherere, n.º 854,1 andar, flat 2 podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos como consultoria e contabilidade, reparação de máquinas eléctricas e canalização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Pedro Moiane Júnior, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Moiane Júnior nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros as-

sumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Platinum Investments Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376583, uma entidade denominada Platinum Investments Group, Limitada, entre:

Primeiro. Dinâmica Investimentos, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100247410, Contribuinte Fiscal registada sob o NUIT 400325588, com sede na cidade de Quelimane, Bairro 1.º de Maio, n.º 13 rés-do-chão, neste acto representada pelo senhor Hélder Ernesto Injojo, na qualidade jurídica de sócio director-geral;

Segundo. David Ernesto Injojo, natural de Vila de Lugela, Província da Zambézia, solteiro, residente na Rua António Frei da Conceição, n.º 31, rés-do-chão, bairro da Manhangelene, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100065870Q, emitido na cidade da Beira, a treze de Agosto de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do código comercial, aprovado pelo decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Platinum Investments Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, Bairro da Polana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Exploração e gestão de actividades hoteleiras;
- Exploração de recursos minerais e energéticos;
- Prestação de serviços, nomeadamente: comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultorias multidisciplinares;
- Aquisição e gestão de participações sociais e imobiliária;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Dinâmica Investimentos, Limitada no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 75% do capital social;
- David Ernesto Injojo no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção-geral, composta pelos sócios da sociedade.

Dois) A direcção-geral será representada e dirigida por um director-geral.

Três) A direcção-geral e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos,

documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como director geral, o sócio David Ernesto Injojo.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade será exercida pela direcção-geral, por sua vez representado pelo director-geral.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção-geral da sociedade, representado pelo director-geral, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberação sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandatário;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários;
- g) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente contrato, será regulado pelo código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Power Peças Instalação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101306402, uma entidade denominada, Power Peças Instalação e Serviços, Limitada, entre:

Lucrência Vasco Muguessuane, natural de Maputo, residente em província de Maputo, distrito de Matola, bairro Trevo, quarteirão 27, casa n.º 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001044048224M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Larissa Maria Strukel Liberado, natural de Chimoio, residente em província de Maputo, distrito de Matola, bairro Fomoto, quarteirão 13, casa n.º 718, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104360710I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Power Peças Instalação e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo Avenida 24 de Julho n.º 2812, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Venda de material eléctrico;
- b) Manutenção eléctrica;
- c) Prestação de serviços em consultoria e gestão;
- d) Comércio geral e serviços diversos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes a sócia Lucrência Vasco Muguessuane;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes a sócia Larissa Maria Strukel Liberado.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Lucrência Vasco Muguessuane, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Prato Fino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372502, uma entidade denominada Prato Fino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal Amade Abdul Wahabo Amade Faquirá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101232699S, emitido pelas Autoridades de Identificação Civil de Inhambane, a onze de Julho de dois mil e dezanove, natural de Inhambane, nascido a nove de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, residente no Bairro da Liberdade, Sector 1, cidade de Inhambane.

Constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Prato Fino – Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Prato Fino – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Liberdade, Sector 1, casa n.º 25, quarteirão 5, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Prato Fino – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objeto social:

- a) Prestação de serviços de *catering* e restauração, operando restaurantes e *take aways*, bem como fornecendo refeições ao domicílio de pessoas singulares e colectivas, ou em qualquer local por estes indicado, em todo o território nacional;
- b) Ornamentação e realização de eventos;
- c) Operação de discotecas, bares e lounges;
- d) Pastelaria e confeitaria;
- e) Venda e aluguer de equipamento de som, luz e material de ornamentação e *catering*;
- f) Aluguer de salas para conferências e outros eventos;
- g) Desenvolvimento de actividades turísticas;
- h) Acomodação; e
- i) Importação e exportação.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social e, pertencente ao sócio único, Faizal Amade Abdul Wahabo Amade Faquirá.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor

Faizal Amade Abdul Wahabo Amade Faquirá, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador, ou de quem este tiver atribuído poderes.

Quatro) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do *de cuius* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rafa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta um barra dois mil e vinte da assembleia geral datada de vinte de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Rafa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na nos livros do Registo Comercial sob o número dezasseis mil setecentos e noventa e três, a folhas cento e cinquenta e sete, do livro C traço quarenta e um, com capital social de cem mil meticaís, se procedeu aos seguintes actos:

- a) Divisão em duas quotas desiguais da quota detida pelo sócio Abdallah Mohammad Yahfoufi, com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e a cessão da quota no valor de trinta mil meticaís correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, a favor do novo sócio o senhor Yehia Yahfoufi;
- b) Cessão total da quota detida pelo sócio, Ali Mohamad Yahfoufi, com valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do novo sócio o senhor Yehia Yahfoufi;
- c) Cessão total da quota detida pelo sócio Rafael Nabil Sobhi Yafoufi, com valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, a favor do novo sócio o senhor Yehia Yahfoufi;
- d) Unificação das quotas do sócio Yehia Yahfoufi, ficando assim com uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de cem mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abdallah Mohammad Yahfoufi; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís,

correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Yehia Yahfoufi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei de sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Shai Investimentos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335658 uma entidade denominada Shai Investimentos & Consultoria, Limitada, entre:

Elísio Pedro Isidoro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891627N, emitido a 14 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em Maputo; e

Melina Francisco Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH11205, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 29 de Outubro de 2015.

O presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Shai Investimentos & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Milagre Mabote n.º 90, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria, gestão imobiliário e actividades de comércio geral, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer actividades de limpeza geral de edifícios bem como outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), dividido em duas quotas e, cada pertencente aos sócios:

- a) Elísio Pedro Isidoro, uma (1) quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Melina Francisco Nhantumbo, uma (1) quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é assegurado pelo sócio Elísio Pedro Isidoro que desde já fica investido de poderes bastantes com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sky Mining One, S.A., abreviadamente designada SMO, S.A., e tem a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, direito, em Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio nacional e internacional de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT de metcais (um milhão de metcais), representado por 1.000.000,00MT (um milhão) de acções com valor nominal de 1.00MT, por cada acção.

Sky Mining One, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377210, uma entidade denominada Sky Mining One, S.A.

Que se encontra distribuído da seguinte maneira:

- 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais) equivalente a 800.000 (oitocentos mil) acções, correspondente a 80% (oitenta por cento);
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento);
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50.000 (cinquenta mil) acções, correspondente a 5% (cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração com ou sem parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento

dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer deliberação do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores

de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de acções;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Renúncia de preferência pela sociedade;
- g) Admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quarto) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação

dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sweet Papaya – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade outorgado a vinte de Agosto de dois mil e vinte, a senhora Helena Isabel Ramos Albuquerque Miranda e Silva, constituiu uma sociedade unipessoal com a firma Sweet Papaya – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Sweet Papaya – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 652, 9.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio, a grosso e a retalho, com importação, exportação e venda, de vestuário, calçado, têxteis e acessórios infantis.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é dez mil Meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia única Helena Isabel Ramos Albuquerque Miranda e Silva.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia única, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da Administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pela senhora Helena Isabel Ramos Albuquerque que Miranda e Silva.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**TND Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades uma entidade denominada TND Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo:

Tendai Nyasha Dozwah, solteiro, natural de Zimbabwe, Passaporte n.º CM 966566.

Constitui uma sociedade que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de TND Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na Rua da Beira, C. 528, Q. 64, bairro Ferroviário, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de viaturas, peças e acessórios, serviços de aluguer, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, consultoria e acessória, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Tendai Nyasha Dozwah.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Tendai Nyasha Dozwah, desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT